NÚMERO

RÚBRICA

CANOINHAS

Perfil geo-sócio econômico

Criação do município:
12/setembro/1911

Localização: Norte de SC
Área: 1453 km2
Altitude: 765 m
Clima: mesotérmico úmido
Temperatura média: 17,1 Cº

População estimada:
70 mil habitantes
Urbana: 42.550
Rural: 28.450
Distritos: Bela Vista do Toldo, Marcílio Dias Pinheiros, Paula Pereira e Felipe Schmidt.

Rodovias (acessos pavimentados):

Florianópolis:	380 km
Curitiba:	180 km
Joinville:	186 km
Mafra:	60 km
Porto União:	76 km
Três Barras:	12 km
Major Vieira:	22 km

Estabelecimentos escolares: 100
Cursos de 2.º Grau: 5
Cursos superiores: 2

Meios de comunicação:
Jornais: 4

Emissora de rádio: 2

Leitos hospitalares: 120

Estabelecimentos comerciais: 1710

Estabelecimentos industriais: 310

Agências bancárias: 7

Produção agropecuária: milho, soja, feijão, fumo, cevada, trigo, batata-semente, bovinos de corte e leiteiro.

Produção extrativa: madeira, erva-mate e argila

Produtos de exportação: derivados de madeira erva-mate, perfilados plásticos, máquinas fotolitográficas, óleo de sassafrás, telhas, goivas e manilhas de argila.

LEI Nº 2.537 de 23/12/1992

AUTORIZA PERMUTA DE ÁREA DE TERRAS COM ANTONIO CARLOS RODRIGUES

ANTONIO SOUZA COSTA, Prefeito Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina; Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte :

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a permutar uma área de terras com 651,75m2 (seiscentos e cinquenta e um metros e setenta e cinco decímetros quadrados), constituído do lote nº 06, quadra nº 22, loteamento Cristo Rei, situado no bairro Industrial nº 1, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob nº 7.481 em nome da Prefeitura Municipal de Canoinhas, por uma área de terras com 800,00 m2 (oitocentos metros quadrados), situado nesta cidade de Canoinhas, bairro Campo da Água Verde, pertencente ao Sr. Antonio Carlos Rodrigues, conforme Escritura de Cessão de Direitos e Posse, lavrada no 2º Tabelionato livro nº 112, folha nº 041.

Art. 2º - As disposições constantes no artigo anterior visam a remoção de área alagadiça, ficando a mesma considerada como área de risco, não podendo novamente edificada.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas, 23 de dezembro de 1992.

ANTONIO SOUZA COSTA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei no Departamento Administrativo Municipal, em 23/12/1992.

RICARDO PEREIRA MARTIN
Sec. Mun. Administração